

ACORDO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL) – CAMPUS PELOTAS-VISCONDE DA GRAÇA E A SMED/PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS.

A FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL) – CAMPUS PELOTAS-VISCONDE DA GRAÇA, SEDIADO NA AV. ILDEFONSO SIMÕES LOPES, Nº 2791, BAIRRO ARCO-ÍRIS, PELOTAS/RS, CEP: 96060-290, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.729.992/0008-12, DORAVANTE DENOMINADO IFSUL/CAMPUS PELOTAS-VISCONDE DA GRAÇA E, NESTE ATO, REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS, PROFESSOR MARCOS ANDRÉ BETEMPS VAZ DA SILVA E, DE OUTRO LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(SMED)/PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, INSCRITA NO CNPJ Nº87455537/0001-57, SEDIADA NO ENDEREÇO PRAÇA CORONEL PEDRO OSÓRIO, 101, DORAVANTE DENOMINADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, ADRIANE SILVEIRA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1039907835, E DO CPF Nº 516.863.760-49, LEGALMENTE LEGITIMADO PARA ASSUMIR COMPROMISSOS EM NOME DA INSTITUIÇÃO, RESOLVEM, COM BASE NO ART. 116 DA LEI 8.666/93, CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE PARCERIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo, estabelecer e regulamentar um acordo de cooperação direcionado à oferta de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) acerca do curso de AUXILIAR ADMINISTRATIVO para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Pelotas, das etapas finais.

1.2. Os repasses financeiros observarão o disposto na portaria MP 67 de 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. São obrigações da SMED/Prefeitura Municipal de Pelotas:

- a) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- b) realizar, com o apoio do IFSUL, a busca ativa dos estudantes da EJA, utilizando de estratégias de divulgação adequadas à modalidade EJA como: rádio, vídeo, TV, cartaz em ônibus, visitas presenciais, divulgação nas escolas, associações comunitárias, feiras, empresas, redes sociais, realização de eventos, entre outras atividades que contribuam para a ação de mobilização e divulgação dos cursos;
- c) viabilizar uma turma de EJA, do Ensino Fundamental, com a oferta de até 50 vagas, para participar do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de AUXILIAR ADMINISTRATIVO. A turma formada poderá ser composta por estudantes de distintas escolas da Rede Municipal de Ensino;

d) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução das atividades;

2.2. São obrigações do IFSUL:

a) disponibilizar pessoal docente, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução deste Acordo;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução das atividades;

c) adotar, a seu critério, mas com a participação da SMED na construção, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados;

2.3. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:

a) permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:

Pela SMED/Prefeitura Municipal de Pelotas: Secretária Adriane Silveira / Coordenadora do Município Natália Lectzow de Oliveira.

Pelo IFSUL: Diretor do Campus Marcos André Betemps Vaz da Silva / Coordenador de Curso Bruno Gonçalves Lemos.

3.2. Caberá à Coordenação Administrativa, em conjunto com a Coordenação Geral do IFSul e da SMED, a atribuição pela solução e encaminhamento de questões administrativas que eventualmente possam surgir durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos;

3.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.

3.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DECLARAÇÕES

- 4.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.
- 4.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

5.1. As relações entre IFSUL e a SMED/Prefeitura Municipal de Pelotas nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo, caso existam, serão definidos em Instrumento específico, em momento posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus servidores em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.
- 6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.
- 7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus servidores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas;
- 7.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:
 - a) informações técnicas que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira

- independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;
- b) informações técnicas que sejam ou se tornem de domínio público;
- c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- d) informações técnicas que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas em confidencialidade;
- e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.
- 8.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

- 9.1. Diante da inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.
- 9.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre as partes.
- 9.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas.
- 9.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

- 10.1. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. Havendo eventuais divergências com relação ao presente Acordo será submetido, previamente, à tentativa de conciliação e/ou arbitragem perante a Câmara de Conciliação e

Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

10.2. Frustrada a conciliação ou a arbitragem, as partes elegem, de forma subsidiária, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de PELOTAS/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Pelotas _____, _____ de _____ de 2021.

IFSUL/DIRETOR GERAL DO CAMPUS PELOTAS-VISCONDE
DA GRAÇA/ Marcos André Betemps Vaz da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS/SMED/SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO/ Adriane Silveira

FAIFSUL/ PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS
PINHEIRO AMARAL

Testemunhas:
